

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/15

LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

LOCADOR: **LIZETE LÚCIA FRITZEN DA SILVA**, pessoa natural, inscrita no CPF sob o nº 000.405.020-74, residente na Rua Emílio Favaretto, n.º 2580, na cidade de Não-Me-Toque – RS;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, X, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, e o Processo de Dispensa de Licitação nº 019/14, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, a **locação de um terreno urbano, medindo 4.000m²**, de propriedade do **LOCADOR**, situada na Rua Emílio Favaretto, no Bairro Viau, nesta cidade Não-Me-Toque, destinado para depósito de tubos de concreto, pedras paralelepípedos, pranchas de madeira e outros materiais de propriedade do Município, destinados a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pela locação descrita na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela no dia **06 de Março de 2015**, mediante apresentação de recibo carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2015**.

3.2 O **LOCATÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2038 Manutenção das Vias Vicinais

3.3.9.0.36.15.00.00.00 Locação de Imóveis – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Carlos Loeff, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Nelson Dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, e o Processo de Dispensa de Licitação nº 019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 30 DE JANEIRO DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:

LIZETE LÚCIA FRITZEN DA SILVA
LOCADOR